

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCEL AUGUSTO MARQUES
DD. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GOIÁS.**

RAZÕES RECURSAIS,

Processo Licitatório nº. **2024011169**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2024 Tipo: Menor Preço Por Item

Recorrido/Promovente: MUNICÍPIO DE CATALÃO.

Recorrente: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME

DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: 07.058.158/0001-61, sediada na Rua Eurípedes da Silva Sales, nº 481, Bairro São Francisco, Catalão – GO, representada por sua sócia-administradora **SONEIDE DO ROSÁRIO RODRIGUES SILVA**, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF sob o nº 288.016.521-00, residente na Rua Eurípedes da Silva Sales, nº 520, Bairro São Francisco, na cidade de Catalão – GO, telefones: (64) 3411-2445, E- mail contato@distribuidorasf.com.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente

RAZÕES RECURSAIS

Em face do resultado parcial - fase de habilitação – tendo em vista que foi constatada pela Recorrente **irregularidades na HABILITAÇÃO da empresa M.A.DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES**, CNPJ sob o nº. 15.433.052/0001-29, bem como da empresa **VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA.**, CNPJ sob o nº. 28.209.943/0001-48, durante a sessão **DO PREGÃO ELETRÔNICO nº. 05/2024**, conforme a seguir será apontado.

A municipalidade publicou o Edital nº. 05/2024 com o objetivo de: “Registro de Preços para **futura e eventual** aquisição de itens de supermercado em geral, produtos de limpeza e higiene para manutenção da cantina municipal da Secretaria Municipal de Transportes para os próximos 12 (doze) meses, conforme estabelecido neste Instrumento e nos documentos anexos.”

Consta no instrumento convocatório uma série de documentos para a habilitação da empresa licitante, dentre os quais, cartão CNPJ, alvará de

localização e funcionamento, alvará da vigilância sanitária municipal e autorização de funcionamento AFE, todos em plena validade e em consonância com o objeto da licitação. É o que se depreende a partir do item 9.6 e seguintes do Edital.

Portanto, da simples leitura do texto extrai-se que na fase de habilitação, momento adequado para apresentar desses documentos, a empresa licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar os documentos de habilitação durante a sessão pública.

No entanto, seguindo a lógica da sessão pública, durante a fase de habilitação a empresa **M.A.DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.433.052/0001-29 não atendeu aos requisitos do Edital. Veja a empresa possui atividade registrada apenas para o comercio varejista de Saneantes – CNAE nº. **47.89-0-05**.

Quanto aos demais produtos licitados a empresa não tem autorização para funcionamento no Cadastro CNPJ, não tem Alvará de Funcionamento autorizando a comercialização dos demais itens, não tem Autorização da Vigilância Sanitária.

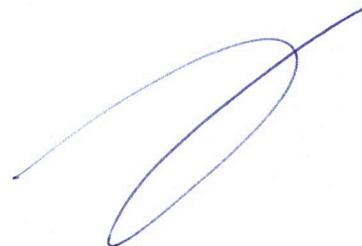
Dessa forma, as irregularidades verificadas apontam que a documentação apresentada pela empresa está em desconformidade com o que foi determinado no Edital, razão pela qual requeremos sua inabilitação.

A seguir pontuamos uma a uma as irregularidades verificadas:

1. DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS

1.1. CARTÃO CNPJ:

O Cartão CNPJ da empresa M. A. consta registro de apenas uma atividade, veja:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|------------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.433.052/0001-29 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/04/2012 |
| NOME EMPRESARIAL M.A.DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTIMIX MINAS-GOIAS | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO AV MARANHAO | NÚMERO 220 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 38.400-738 | BAIRRO/DISTRITO BRASIL | MUNICÍPIO UBERLANDIA |
| | | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MULTIMIX.MGO@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (34) 3086-2999 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2012 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Conforme o recorte do documento, a empresa está autorizada tão somente para exercer o comércio varejista de produtos saneantes domissanitários. Não poderá exercer o comércio na modalidade atacadista.

1.2. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO MUNICIPAL DA SEDE DA LICITANTE EM PLENA VALIDADE;

O Alvará de funcionamento apresentado pela empresa **M. A.**, também está em desconformidade com o objeto licitado.

Segundo consta no documento a atividade comercial autorizada pelo Município a funcionar na sede da empresa é tão somente o comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, VEJA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

PREFEITURA DE
UBERLÂNDIA

Cadastro Mobiliário do Contribuinte ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

C.M.C.: 218.551-00 N° Alvará/Ano: 9667/2023 Vencimento
Pessoa: 495670 CNPJ: 15.433.052/0001-29 Emissão: 17/11/2023 17/10/2026
Nome/Razão Social: M.A.DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES - ME
Endereço: AV. MARANHÃO, 220 Compl:
Bairro: BRASIL CEP: 38400738 Área Func. m²: 80
Código Reduz. Imóvel: Área Predial m²: Área territorial m²:
OS: 0 Área/Mesa/Cadeiras: 0 Caçambas: 0 Outdoor: 0
Objetivo Social: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANTARIOS E LIMPEZA
EM PREDIOS E EM DOMICILIOS
Horário de funcionamento de 07:00 às 18:00
J 31/10/20282 Informações Adicionais Secretarias envolvidas neste Alvará
J 31/10/20284 Devera acrescentar o complemento. SMSU SMMA
Habite-se 4065/2018. PLAN

Veja bem, não basta ter um alvará de funcionamento por si só. É preciso que a atividade comercial que a empresa exerce esteja autorizada a funcionar pela fiscalização municipal. Essa é a razão de ser do documento.

Ao que parece a empresa M. A. está burlando o sistema fiscal e tributário na medida em que licenciou uma atividade, mas na verdade está praticando atividade comercial estranha à licenciada.

1.3 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – AFE EM PLENA VALIDADE PARA OS ITENS QUE FOR OBRIGATÓRIO

A Autorização de Funcionamento – (AFE), é exigida pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA- RDC N° 16, DE 1° DE ABRIL DE 2014), dos estabelecimentos que, a exemplo do caso em tela, fornecerão os materiais saneantes. *In verbis*:

Art. 3° A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de **armazenamento, distribuição**, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, **produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes** e envase ou enchimento de

gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Segundo o Decreto 8.077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, dispõe que o exercício das atividades relacionadas no art. 1º da Lei 6.360/76 **dependerá de autorização da Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, vejamos:

Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, **bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários**, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - **Somente poderão** extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, **armazenar ou expedir os produtos** de que trata o Art. 1º **as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.**

Por conseguinte, restou clarividente que as empresas/licitantes que pretendem contratar com a Administração Pública produtos que se amoldam à legislação da ANVISA, devem possuir a **Autorização de Funcionamento (AFE)**.

Não obstante, a autorização de funcionamento – AFE é sobremaneira

importante. Sua relevância é tamanha que foi desenvolvida a cartilha “Vigilância Sanitária e Licitação Pública” da Anvisa (Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/anvisa/cartilha_licitacao.pdf por ser indispensável a apresentação pelos interessados em fornecer seus produtos e serviços aos entes públicos, de modo a garantir que sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e que assegurem a qualidade de seus produtos e atendam aos requisitos técnicos necessários.

Portanto, a empresa **M. A. não tem AFE** para o comércio de mercadorias, seja no varejo, seja no atacado, especialmente mercadorias sujeitas ao Controle Sanitário, uma vez que o documento apresentado contempla apenas o comércio de produtos domissanitários na modalidade varejo.

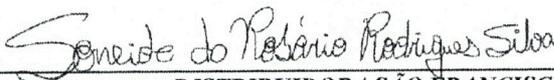
Arrematando as teses, foram 03 (três) as irregularidades verificadas. As regras do Edital são absolutamente claras, devem ser observadas e cumpridas, inclusive pelos agentes e servidores públicos envolvidos. Aliás, essa norma decorre do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que por sua vez é **corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias**. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Quanto à empresa **VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº. 28.209.943/0001-48, foi verificado que a proposta comercial está em desconformidade com as exigências do Edital uma vez que foi apresentada sem papel timbrado e sem a respectiva assinatura.

Diante de tais circunstâncias, deverá o Pregoeiro **inabilitar** as empresas **M.A.DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES**, CNPJ sob o nº. 15.433.052/0001-29, bem como da empresa **VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA.**, CNPJ sob o nº. 28.209.943/0001-48, porque a documentação exigida na fase de habilitação não está em conformidade com o Edital e seus anexos, conforme demonstrado.

Peço deferimento.

Catalão/GO, 25 de abril de 2024.



DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME
SONEIDE DO ROSARIO RODRIGUES SILVA
Sócia-Administradora

07.058.158/0001-61
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA - EPP
RUA EURIPEDES DA SILVA SALES, Nº 481
BAIRRO SÃO FRANCISCO
CEP: 75.707-260

┌ CATALÃO - GO ─┐

Assunto: Recurso Edital 05-2024

Data: sexta-feira, 26 de abril de 2024 às 10:26:20 Horário Padrão de Brasília

De: Distribuidora São Francisco

Para: Nucleo de editais adm

Anexos: Razões Recursais Edital PE 05-2024 - Distribuidora São Francisco - Prefeitura - Catalão - GO.pdf

Bom dia,

Segue recurso referente ao Edital 05/2024, o mesmo foi postado no portal.

Att,

Distribuidora São Francisco

+ 55 (64) 3411-2445

